

Contrato N.º CT/OI/DA/XXX-2020

**Contrato de Cessão Onerosa de Meios de Rede
para Conectividade de Dados Avançados em
Regime de Exploração Industrial**

BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, 12.901, 27º andar, conjunto 2701, Torre Oeste, Chácara Itaim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.041.460/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

E, de outro lado,

OI MÓVEL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações em recuperação judicial com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica, Térreo, Parte 2, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.423.963/0001-11, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **OI MÓVEL**,

OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações em recuperação judicial com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **OI S.A.**, sendo Oi Móvel e Oi S.A., em conjunto, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** serão a seguir denominadas individualmente Parte e, quando em conjunto, Partes.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **CONTRATANTE** possui autorização para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme a Autorização da ANATEL exarada por meio de Ato específico;
- (ii) a **CONTRATADA**, possui autorização para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme a Autorização da ANATEL outorgada por meio de Ato específico e possui infraestrutura de rede de fibra ótica de acesso local em determinadas áreas geográficas;
- (iii) a **CONTRATANTE** deseja contratar da **CONTRATADA** a cessão onerosa de meios de rede conforme descrito na Cláusula 1 deste Contrato para prestação de serviços SCM a seus Assinantes finais;

Resolvem as Partes celebrar o presente **Contrato de Cessão Onerosa de Meios de Rede para Conectividade de Dados Avançados em Regime de Exploração Industrial (“Contrato”)**, de acordo com a regulamentação vigente e conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DEFINIÇÕES:

Para os fins deste Contrato, os seguintes termos terão os significados indicados abaixo:

“**Acordo de Acionistas**” significa o Acordo de Acionistas da CONTRATADA celebrado em [data], do qual a CONTRATANTE também é parte.

“**Acordo de Investimento**” significa o Acordo de Investimentos e Outras Avenças, celebrado em [data], entre [•] e [•].

“**Afiliada**”: significa, com relação a determinada pessoa, qualquer outra pessoa que seja, direta ou indiretamente, uma controladora, controlada, ou sociedade sob controle comum, tendo os termos "controle", "coligada" e "controlada" o significado previsto nos Artigos 116 e 243 da Lei das S.A..

“**Assinante**” significa o usuário final pessoa jurídica que tenha contratado, da **CONTRATANTE**, Serviços de Comunicação Multimídia relacionados ao Objeto do presente Contrato.

“**Ativação Comercial**” significa o aceite do serviço pela **CONTRATANTE** ou o decurso do prazo de 30 dias da data de notificação de entrega do serviço, conforme o processo definido no Anexo IX.

“**Autoridade Governamental**” significa qualquer autoridade governamental, regulatória ou administrativa, agência ou comissão, bolsa de valores reconhecida, ou, ainda, qualquer corte, tribunal ou órgão judicial ou arbitral, federal, estadual ou municipal, brasileiro ou de qualquer outro país com jurisdição sobre Pessoa ou situação em questão, incluindo a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

“**Ciclo de S&OP**”: significa o ciclo de planejamento de demanda (construção, instalação e manutenção) de serviços Objeto deste Contrato.

“**Conectividade de Dados Avançados**” significa a conexão à rede de dados da **CONTRATADA** para implementação de aplicações corporativas, nos termos deste Contrato e dos seus Anexos.

“**Contrato FTTH**” significa o Contrato de Cessão Onerosa de Meios de Rede FTTH em Regime de Exploração Industrial para Serviços de Transmissão de Dados em Alta Velocidade e Conexão Dedicada à Internet celebrado em [•] entre as Partes.

“**Data de Assinatura**” significa a data de celebração deste instrumento.

“**Demandas**” significa qualquer litígio, ação, reivindicação, processo, reclamação, arbitragem, execução, Decisão, fiscalização, solicitação de informações (inclusive para o início de um procedimento de fiscalização), cobrança, notificação (judicial ou extrajudicial), auto de infração, intimação, procedimento, inquérito, demanda judicial ou administrativa, ou, ainda, qualquer outro tipo de ação ou processo, seja judicial, arbitral ou administrativo.

“**Decisão**” significa qualquer sentença, outorga, despacho, ordem, decreto, mandato, instrução ou decisão de Autoridade Governamental.

“**Dia Útil**” significa qualquer dia que não um sábado, domingo, feriado ou um dia em que as instituições financeiras estão obrigadas ou autorizadas por Lei a permanecer fechadas na cidade do Rio de Janeiro ou de São Paulo.

“**Enlace digital**” significa a solução de interligação entre pontos pré-definidos para tráfego de dados corporativos, implementada sobre tecnologia determinística ou estatística, conforme necessidade.

“**IP (Internet Protocol)**” significa o protocolo de comunicação de dados utilizado entre máquinas em rede para encaminhamento de dados.

“**Lei**” significa todas e quaisquer normas legais, leis, dispositivos legais, regulamentos, portarias, códigos, ou políticas federais, estaduais ou municipais, consentimento, diretriz, decreto ou decisão final de Autoridade Governamental em vigor.

“**Projeto Especial**” significa os projetos e/ou demandas envolvendo serviços que não estejam previstos na tabela de preços constante do Anexo IV, ou para os quais a Contratada não apresente disponibilidade imediata de rede.

“**Remuneração Mensal**” significa a remuneração mensal recorrente a ser paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por qualquer serviço constante na Base Inicial ou por Novas Contratações (inclusive Projetos Especiais).

“**SCM**” significa Serviço de Comunicação Multimídia.

“**Suporte Técnico Nível 1&2**” significa suporte ao cliente final da **CONTRATANTE** utilizando canais digitais (App, WhatsApp, PA Virtual e URA), triagem de atendimento humano, inclusive a ilha de suporte técnico do call center para tratamento de falhas básicas e serviços de suporte dentro dos centros de serviços gerenciados (CGS); que são de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

“**Suporte Técnico Nível 3**” significa suporte remoto (sem responsabilidade por manutenção de estrutura responsável por contato direto com o cliente, apenas como suporte ao *troubleshooting* da **CONTRATANTE**) de manutenção da linha de serviço de cliente final, quando não for possível solucionar o evento no Suporte Técnico Nível 1&2 nem no centro de serviços gerenciados (CGS), utilizando soluções, ferramentas e acessos avançados da rede, para correções que precisam de soluções mais sofisticadas. Inclui também o suporte no nível do fabricante, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

“**Taxa de Ativação**” significa a remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela construção, investimentos, equipamentos, ativação e instalação de cada (i) Projeto Especial; (ii) alteração de endereço ou upgrades de serviços que impliquem em CAPEX incremental, que não configurem Projeto Especial e que representem em conjunto mais do que o equivalente a 10% (dez por cento) Compromisso Máximo de CAPEX do ano.

“**Terceiro Independente**” significa uma empresa terceira independente e qualificada, de primeira linha, contratada pela **CONTRATADA** por meio do seu Comitê de Neutralidade.

“**UGR**” significa unidade geradora de receita, ou seja, serviço contratado e em faturamento.

“**Viabilidade Técnica**” significa a possibilidade, segundo análise técnica a ser conduzida pela **CONTRATADA**, de atender as demandas da **CONTRATANTE** por Novas Contratações relacionadas a Projetos Especiais, considerando principalmente a disponibilidade de rede da **CONTRATADA**, os prazos de atendimento da demanda e o retorno financeiro da demanda para a **CONTRATADA**.

“**Visita Improdutiva**” significa qualquer visita realizada pela equipe da **CONTRATADA** (própria ou subcontratada) a locais de instalação da conectividade de dados avançados no âmbito deste Contrato, inclusive visitas aos ambientes da **CONTRATANTE** ou de seus Assinantes, relacionadas à manutenção e operação dos acessos, instalações, mudanças de endereço, alterações de velocidade, alterações de características técnicas, migrações para Redes de Comunicação de Dados (RCT), retiradas de linhas privativas e circuitos de comunicação de dados, roteadores e outros equipamentos, ou quaisquer outros atendimentos técnicos necessários no âmbito deste Contrato cujo objetivo da visita não possa ser realizado ou concluído por qualquer motivo cuja causa não seja atribuída à **CONTRATADA** (culpa ou dolo).

Demais definições. Os seguintes termos encontram-se definidos nas seguintes Cláusulas deste Contrato: **[a ser inserido oportunamente, após redação final da minuta]**.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a cessão onerosa de meios de rede, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em regime de Exploração Industrial, incluindo os seguintes

serviços prestados por meio de rede de fibra ótica disponibilizada pela **CONTRATADA** (“**Objeto**”):

- i. Conexão dedicada, contínua e bidirecional à Internet através de protocolo de comunicação IP, conforme descrito no Anexo I;
- ii. Conectividade para formação de redes corporativas convergentes para integrarem aplicações de dados, voz e vídeo através de protocolo de comunicação de dados MPLS, conforme descrito no Anexo II;
- iii. Enlace digital entre dois pontos pré-definidos para a transmissão de dados corporativos em velocidades e condições diversas dos mercados relevantes de atacado regulados pela Resolução nº 600/2012 (PGMC) e, portanto, não sujeitas à obrigação de observar Oferta de Referência de Produto de Atacado (ORPA), homologada pela ANATEL, conforme descrito no Anexo III; e
- iv. Instalação, operação e reparo dos serviços descritos nos itens i, ii e iii acima, no ambiente designado pela **CONTRATANTE** (inclusive com relação à Base Inicial ou a serviços contratados posteriormente).

1.2. A prestação de quaisquer outros serviços não identificados na Cláusula 1.1 acima não faz parte do Objeto deste Contrato e poderá ser negociada de comum acordo entre as Partes, mediante a assinatura de aditivo contratual ou outro contrato específico. Sem limitar o disposto anteriormente, para fins de esclarecimento, as Partes reconhecem que não faz parte do Objeto deste Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de CGS, “*Over-the-top*”, como, por exemplo, *outsourcing*, serviços de segurança de informação (SOC), serviço técnico residente, e outros serviços que não estejam relacionados à conectividade de dados sobre a rede da **CONTRATADA**.

1.3. A cessão de meios de rede Objeto deste Contrato não implica, de qualquer maneira, a prestação de quaisquer serviços pela **CONTRATADA** diretamente aos Assinantes da **CONTRATANTE**. Toda a relação comercial com os Assinantes será conduzida e realizada exclusivamente pela própria **CONTRATANTE** e será de exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** é a única e exclusiva responsável perante seus Assinantes e perante a ANATEL ou qualquer outra Autoridade Governamental pelo cumprimento de quaisquer obrigações regulatórias inerentes à oferta de serviços de telecomunicações a usuários finais (inclusive, mas não se limitando a, quaisquer obrigações relacionadas a qualidade do serviço e direitos do consumidor. Nada previsto neste contrato deve ser interpretado de forma a transferir à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo cumprimento de obrigações regulatórias inerentes à oferta de serviços de telecomunicações a usuários finais.

1.4. As Afiliadas da **CONTRATANTE** poderão aderir ao presente Contrato através da celebração de aditivos contratuais.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Fazem parte do presente Contrato os seguintes Anexos (“**Anexos**”):

- **Anexo I** – Conexão dedicada, contínua e bidirecional à Internet¹
- **Anexo II** – Conectividade para formação de redes corporativas²
- **Anexo III** – Enlace digital entre dois pontos³
- **Anexo IV** - Lista de preços para Novas Contratações⁴
- **Anexo V** – Procedimento de Solicitação de Serviços e Modelo de Ordem de Serviços⁵
- **Anexo VI** – Acordo de Níveis de Serviços (SLA)⁶
- **Anexo VII** – Relação de todos os estabelecimentos da InfraCo que prestarão os serviços⁷
- **Anexo VIII** – Relação dos circuitos da Base Inicial, com preços individualizados, por UF da prestação do serviço⁸
- **Anexo IX** – Procedimento de Ativação Comercial⁹
- **Anexo X** – Obrigações Legais e Regulatórias da CONTRATANTE¹⁰
- **Anexo XI** – Garantia de Receita Anual (GRA)¹¹
- **Anexo XII** – S&OP¹²
- **Anexo XIII** – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais¹³

2.2. Em caso de divergência entre os Anexos e o presente Contrato, este Contrato deverá prevalecer sobre os Anexos.

3. DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO

¹ **Nota à Minuta:** Anexo a ser acordado entre as Partes futuramente.

² **Nota à Minuta:** Anexo a ser acordado entre as Partes futuramente.

³ **Nota à Minuta:** Anexo a ser acordado entre as Partes futuramente.

⁴ **Nota à Minuta:** Anexo a ser acordado entre as Partes futuramente. Principais premissas serão acordadas até a data de assinatura do Acordo de Investimentos e o anexo definitivo em até 90 dias depois da data de assinatura do Acordo de Investimentos. Entre outros, o anexo deverá discriminar o valor da Remuneração Mensal e o valor do investimento em CAPEX estimado para cada serviço listado. Os preços deverão variar de acordo com tipo de serviço, velocidade, capacidade disponível de rede da CONTRATADA, intraestadual ou interestadual (no caso de enlace digital entre dois pontos) e entrega com ou sem rede de acesso. Os preços descritos no Anexo poderão prever também variações por regiões geográficas. O Anexo se aplica somente aos produtos de prateleira com viabilidade técnica e até 1 Km de distância linear, sendo qualquer contratação com distância superior excluída do escopo do Anexo.

⁵ **Nota à Minuta:** Anexo a ser acordado entre as Partes futuramente. Para a ativação dos acessos de Novas Contratações, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA os endereços, a quantidade de acessos e suas respectivas velocidades.

⁶ **Nota à Minuta:** Anexo a ser acordado entre as Partes futuramente. Principais premissas serão acordadas até a data de assinatura do Acordo de Investimentos e o anexo definitivo em até 90 dias depois da data de assinatura do Acordo de Investimentos. Os SLAs deverão prever a continuidade ao nível de serviço atualmente praticados pela Oi e por seus prestadores de serviços.

⁷ **Nota à Minuta:** Anexo a ser acordado entre as Partes futuramente.

⁸ **Nota à Minuta:** Anexo a ser acordado entre as Partes futuramente.

⁹ **Nota à Minuta:** Anexo a ser acordado entre as Partes futuramente, devendo prever deverá prever, entre outros, o prazo de 30 dias corridos para a CONTRATANTE aceitar ou rejeitar um serviço, sob pena de Ativação Comercial tácita.

¹⁰ **Nota à Minuta:** Anexo a ser acordado entre as Partes futuramente com base nas premissas ora anexadas.

¹¹ **Nota à Minuta:** Anexo a ser acordado entre as Partes futuramente.

¹² **Nota à Minuta:** Anexo a ser acordado entre as Partes futuramente. Principais premissas serão acordadas até a data de assinatura do Acordo de Investimentos e o anexo definitivo em até 90 dias depois da data de assinatura do Acordo de Investimentos.

¹³ **Nota à Minuta:** Anexo a ser acordado entre as Partes futuramente.

3.1. A base inicial de serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, na Data de Assinatura deste Contrato ("**Base Inicial**") está descrita no Anexo VIII, que descreve, dentre outros, o tipo de serviço, velocidade e endereço completo de ativação de cada UGR e preços individualizados.

3.2. A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** novas contratações dos serviços contemplados no Objeto deste Contrato ("**Novas Contratações**") por meio de Ordens de Serviços na forma contida no Anexo V e em conformidade com o procedimento de solicitação descrito no Anexo V. A **CONTRATANTE** deverá sempre cotar demandas por Novas Contratações com a **CONTRATADA** nos termos previstos neste Contrato e seus Anexos, e a **CONTRATADA** terá prioridade na contratação sempre que oferecer condições técnicas e financeiras iguais ou melhores às condições oferecidas por terceiros à **CONTRATANTE**.

3.2.1. Observado o disposto nas Cláusulas 3.4 e 3.5 abaixo, e havendo Viabilidade Técnica no caso de Projetos Especiais, a **CONTRATADA** garantirá o atendimento de Novas Contratações até o limite do valor correspondente ao Compromisso Máximo de CAPEX previsto na Cláusula 4.3 abaixo. Para fins de esclarecimento, a **CONTRATADA** poderá recusar, justificadamente, quaisquer Projetos Especiais, caso não haja Viabilidade Técnica para atendimento da demanda, sendo certo que os Projetos Especiais recusados justificadamente nos termos desta Cláusula 3.2.1 não serão considerados para fins do Compromisso Máximo de CAPEX da **CONTRATADA** e nem, tampouco, reduzirão a obrigação de Contratação Mínima Anual da **CONTRATANTE** prevista na Cláusula 4.3 abaixo, ressalvado o previsto na Cláusula 4.6 abaixo. Após cumprido o Compromisso Máximo de CAPEX garantido à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá a prerrogativa de recusar qualquer Nova Contratação, inclusive considerando a atratividade comercial e financeira da Nova Contratação.

3.3. A **CONTRATADA** terá a prerrogativa de definir, a seu exclusivo critério, a tecnologia a ser oferecida para cada Nova Contratação, observado o que vier a ser acordado entre as Partes no Ciclo de S&OP.

3.4. Os prazos para implantação e ativação de qualquer Nova Contratação que não sejam Projetos Especiais serão definidos conforme Anexo VI, enquanto os prazos para a implantação e ativação de qualquer Novas Contratações de Projetos Especiais serão negociados entre as Partes e refletidos no Ciclo de S&OP acordado entre as Partes, observada a Viabilidade Técnica de Projetos Especiais quanto aos respectivos prazos de execução, conforme avaliada pela **CONTRATADA**.

4. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

4.1. Observada a obrigação de Contratação Mínima Anual prevista na Cláusula 4.3, em contraprestação pelos serviços Objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, (i) os valores estabelecidos no Anexo IV para cada contratação da Base Inicial, conforme definições e regras tratadas no Anexo VIII; e (ii) os valores estabelecidos no Anexo IV, para cada Nova Contratação que esteja prevista naquele Anexo; e (iii) os valores que serão estabelecidos por mútuo acordo entre as Partes para cada Projeto Especial, observado o disposto na Cláusula 4.1.6 abaixo (“Preço”).

- 4.1.1. O Anexo IV discrimina o valor estimado de investimento em CAPEX necessário para cada serviço ali identificado, que será considerado para fins de referência e aferição do cumprimento do Compromisso Máximo de CAPEX da CONTRATADA, nos termos da Cláusula 4.4 (e subcláusulas).
- 4.1.2. Os valores da Base Inicial serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da Data de Assinatura deste Contrato e os valores das UGRs de Novas Contratações serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data de Ativação Comercial de cada Nova Contratação; em ambos os casos, de acordo com a variação positiva do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST acumulado no período (ou outro índice de reajuste que venha a ser negociado entre as Partes).
- 4.1.3. As Partes deverão avaliar anualmente, ou em menor período se acordado entre as Partes, a necessidade de revisar as tabelas de Preço detalhadas no Anexo IV com base nas práticas do mercado e considerando preços e condições técnicas e operacionais praticados por outros prestadores para serviços com as mesmas características (considerando o tipo de serviço, velocidade, intraestadual ou interestadual e entrega com ou sem rede de acesso). As Partes poderão concordar em contratar Terceiro Independente para realizar pesquisa de benchmark de preços. Os custos com a contratação do Terceiro Independente serão divididos igualmente entre as Partes.
- 4.1.4. As renovações das Ordens de Serviços que não impliquem em alterações em serviços nem investimentos adicionais por parte da **CONTRATADA** serão realizadas pelo valor dos preços previstos à época no Anexo IV. Para fins de esclarecimento, a remuneração por renovações de Ordens de Serviços que impliquem em alterações nos serviços prestados ou em necessidade de novos investimentos pela **CONTRATADA** serão negociadas entre as Partes como Novas Contratações.
- 4.1.5. No caso de solicitações para mudança de endereço ou upgrade de serviços que impliquem em CAPEX incremental, que não configurem Projeto Especial e que representem em conjunto mais do que o equivalente a 10% (dez por cento) do Compromisso Máximo de CAPEX do ano, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, além da Remuneração Mensal aplicável, também o valor de

ativação da mudança de endereço ou upgrade, em montante correspondente ao valor estimado de investimento em CAPEX indicado no Anexo IV para o serviço em questão.

- 4.1.6. A contratação de Projetos Especiais, quando acordada entre as Partes, estará sujeita a condições comerciais específicas que serão negociadas entre as Partes à época da respectiva contratação e refletidas nas respectivas Ordens de Serviço, não se aplicando para esses Projetos Especiais as tabelas de preços ou quaisquer outras condições constantes no Anexo IV. A remuneração por Projetos Especiais deverá incluir a Remuneração Mensal recorrente a ser paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, bem como o valor da respectiva Taxa de Ativação.

4.2. Após o primeiro ano de vigência deste Contrato, as Partes acordarão ainda os termos para remuneração e auditoria de quaisquer Visitas Improdutivas, o que resultará na redução dos valores indicados nos Anexos IV, visto que estes já consideram remuneração para Visitas Improdutivas.

Garantia de Contratação Mínima (Take-or-Pay) e Compromisso Máximo de CAPEX

4.3. Observado o disposto nas Cláusulas 4.4 a 4.8 abaixo, durante a vigência deste Contrato, (i) a **CONTRATANTE** garantirá à **CONTRATADA** um pagamento mínimo anual nos valores previstos nas subcláusulas 4.3.1 e 4.3.2 abaixo (“Contratação Mínima Anual”); e, em contrapartida, (ii) a **CONTRATADA** garantirá os investimentos em CAPEX dedicado ao objeto do presente Contrato (conforme descrito nas Cláusulas 4.4. e 4.5 abaixo), em até os valores previstos nas subcláusulas 4.3.1 e 4.3.2 abaixo (“Compromisso Máximo de CAPEX”)¹⁴.

- 4.3.1. Entre 1º de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2024 os valores da Contratação Mínima Anual e do Compromisso Máximo de CAPEX serão aqueles descritos na tabela abaixo, sendo facultado à **CONTRATANTE** realizar a compensação de valores da Contratação Mínima Anual entre os anos compreendidos no período:

Ano	Contratação Mínima Anual (em R\$)	Compromisso Máximo de CAPEX (em R\$)
2022	547.867.996,71	277.182.580,16
2023	532.049.473,03	267.749.981,99
2024	516.505.927,56	218.982.318,11
Total	1.596.423.397,30	763.914.880,25

¹⁴ **Nota à Minuta:** os valores de Contratação Mínima Anual e Compromisso Máximo de CAPEX estabelecidos na tabela consideram a inclusão no Anexo 2.2 dos ativos relacionados às operações da **CONTRATADA** em municípios e estações conectadas com uso de múltiplas tecnologias (inclusive fibra, rádio e satélite). O Investidor poderá, a seu critério, em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura do Acordo de Investimento, optar por não incluir esses ativos no Anexo 2.2 e conseqüentemente ao escopo da Transação. Caso o Investidor exerça essa prerrogativa, os valores de Contratação Mínima Anual e Compromisso Máximo de CAPEX acima serão ajustados a fim de refletir essa não inclusão, de acordo com os critérios que serão acordados entre as Partes que deverão considerar os preços de mercado aplicáveis aos serviços correspondentes aos ativos não incluídos.

4.3.2. Entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2030 os valores da Contratação Mínima Anual e do Compromisso Máximo de CAPEX serão calculados com base nos valores descritos na tabela abaixo¹⁵, aplicando-se a ambos (i) o índice percentual que será definido pela **CONTRATANTE** e informado à **CONTRATADA** até 31 de janeiro de 2025; ou (ii) índice menor que venha a ser notificado pela **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, à **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias contados do recebimento pela **CONTRATADA** da comunicação do índice definido pela **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** reduza o índice definido pela **CONTRATANTE**, as Partes desde já concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que (i) a aplicação do índice estabelecido pela **CONTRATADA** ocorrerá apenas após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da entrega da notificação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para informar a respeito da redução do índice; *sendo certo que*, durante esse período de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á o índice inicialmente indicado pela **CONTRATANTE**; e (ii) o ajuste de preços previsto na Cláusula 6.7.1 do Acordo de Investimento será aplicável somente ao Valor da Contratação Mínima Anual que tenha sido reduzido pelo índice apresentado pela **CONTRATANTE**, não cabendo qualquer ajuste de preço com relação ao valor da Contratação Mínima Anual reduzido pela diferença entre o índice apresentado pela **CONTRATADA** e o índice apresentado pela **CONTRATANTE**. As Partes acordam que não será permitido a qualquer das Partes realizar qualquer compensação de valores no período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2020.

Ano	Contratação Mínima Anual (em R\$)	Compromisso Máximo de CAPEX (em R\$)	Índice (%) (a ser definido pela Oi até 31 de janeiro de 2025)
2025	[Índice] * 507.336.032,49	[Índice] * 175.419.580,65	[•]
2026	[Índice] * 544.891.534,82	[Índice] * 147.712.568,34	[•]
2027	[Índice] * 539.162.619,47	[Índice] * 128.455.258,60	[•]
2028	[Índice] * 536.326.806,37	[Índice] * 115.022.771,45	[•]
2029	[Índice] * 533.505.172,34	[Índice] * 104.225.449,18	[•]
2030	[Índice] * 530.697.646,48	[Índice] * 94.248.625,06	[•]

Condições do Take-or-Pay

¹⁵ **Nota à Minuta:** os valores de Contratação Mínima Anual e Compromisso Máximo de CAPEX estabelecidos na tabela consideram a inclusão no Anexo 2.2 dos ativos relacionados às operações da **CONTRATADA** em municípios e estações conectadas com uso de múltiplas tecnologias (inclusive fibra, rádio e satélite). O Investidor poderá, a seu critério, em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura do Acordo de Investimento, optar por não incluir esses ativos no Anexo 2.2 e conseqüentemente ao escopo da Transação. Caso o Investidor exerça essa prerrogativa, os valores de Contratação Mínima Anual e Compromisso Máximo de CAPEX acima serão ajustados a fim de refletir essa não inclusão, de acordo com os critérios que serão acordados entre as Partes que deverão considerar os preços de mercado aplicáveis aos serviços correspondentes aos ativos não incluídos.

4.4. Para fins de aferição do cumprimento do Compromisso Máximo de CAPEX, deverão ser considerados todos os investimentos em CAPEX realizados pela CONTRATADA no ano aplicável para instalação e ativação de Novas Contratações (inclusive Projetos Especiais), bem como para alteração de endereço ou upgrade de serviços no âmbito deste Contrato. Os investimentos mencionados nesta Cláusula incluem, mas não se limitam a, quaisquer investimentos em elementos incrementais de rede, construção, investimentos, equipamentos, ativação e instalação que sejam necessários para o atendimento de quaisquer Novas Contratações, alterações de endereço ou *upgrade* em quaisquer camadas da rede da **CONTRATADA**, exceto (observado o disposto na Cláusula 4.4.1 abaixo) investimentos na camada do *backbone* da rede.

- 4.4.1. Para Projetos Especiais, as Partes acordam que, até a conclusão da implantação, pela **CONTRATADA**, de 32.000.000 (trinta e dois milhões) de HPs conforme estabelecido pelas Partes no Contrato FTTH, os investimentos em CAPEX realizados na camada do *backbone* da rede da CONTRATADA somente serão considerados, para fins de aferição do cumprimento do Compromisso Máximo de CAPEX, quando se tratar de investimento na camada do *backbone* em municípios que não estejam abrangidos no plano de implantação de rede GPON FTTH da CONTRATADA, conforme previsto no Ciclo de S&OP do Contrato FTTH. Após a conclusão da implantação de 32.000.000,00 (trinta e dois milhões) de HPs conforme estabelecido entre as Partes no Contrato FTTH, qualquer investimento na camada do *backbone* da rede da CONTRATADA realizado especificamente para o atendimento de Projetos Especiais será considerado para fins de aferição do cumprimento do Compromisso Máximo de CAPEX.
- 4.4.2. O Anexo IV contém o valor de referência, estimado, dos investimentos em CAPEX necessários para instalação e ativação de Novas Contratações de serviços ali relacionados, bem como para alterações de endereço e upgrade de serviços.
- 4.4.3. Os investimentos em CAPEX realizados pela **CONTRATADA** serão considerados, para fins de aferição do cumprimento do Compromisso Máximo de CAPEX, no ano em que ocorrer a Ativação Comercial do respectivo serviço; sendo certo que, durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2024, caso ocorra atraso na entrega de qualquer serviço por parte da **CONTRATADA** que resulte na realização da respectiva Ativação Comercial no ano subsequente, o valor do investimento em CAPEX correspondente àquele serviço poderá ser (a) descontado do Compromisso Máximo de CAPEX do ano em que a Ativação Comercial estava prevista; e (b) acrescido ao Compromisso Máximo de CAPEX do ano seguinte, sem qualquer redução ou alteração na Contratação Mínima Anual da **CONTRATANTE** até o limite de 10% do Compromisso Máximo de CAPEX do ano. Qualquer descumprimento do Compromisso Máximo de CAPEX de um ano em

montante superior a 10% resultará na redução da Contratação Mínima Anual da **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula 4.7, de forma proporcional

4.3.4. A **CONTRATANTE** poderá solicitar anualmente a realização de auditoria por um Terceiro Independente para verificação do cumprimento do Compromisso Máximo de CAPEX pela **CONTRATADA**. Os custos com a contratação do Terceiro Independente serão arcados: (i) pela **CONTRATANTE**, nos casos em que não se verifique o descumprimento; ou (ii) pela **CONTRATADA**, nos casos em que se verifique o descumprimento.

4.5. O Compromisso Máximo de CAPEX da **CONTRATADA** estará sujeito à apresentação, pela **CONTRATANTE**, de demanda por serviços no âmbito deste Contrato para os quais haja Viabilidade Técnica (quando aplicável, nos casos de Projetos Especiais) e que requeiram investimentos em CAPEX em valor correspondente e dentro do ano aplicável ao Compromisso Máximo de CAPEX. Para fins de esclarecimento, a **CONTRATANTE** envidará os melhores esforços para apresentar demanda suficiente por Novas Contratações que tenham Viabilidade Técnica (quando aplicável, nos casos de Projetos Especiais) para conclusão e Ativação Comercial dentro do ano aplicável ao respectivo Compromisso Máximo de CAPEX. Ressalvado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo, as Partes acordam que a falta de realização do Compromisso Máximo de CAPEX em razão da ausência de demanda suficiente por parte da **CONTRATANTE** ou, ainda, em razão da recusa de serviços nos termos das Cláusula 3.2 e 3.2.1, não será considerada um descumprimento pela **CONTRATADA** do Compromisso Máximo de CAPEX para o ano em questão e tampouco reduzirá ou de qualquer forma impactará a obrigação de Contratação Mínima Anual da **CONTRATANTE**.

4.6. Caso (i) a **CONTRATADA** recuse justificadamente Novas Contratações, nos termos da Cláusula 3.2.1, antes de cumprido o Compromisso Máximo de CAPEX e a **CONTRATANTE** venha a contratar junto a terceiro o mesmo serviço recusado pela **CONTRATADA**; ou (ii) a **CONTRATANTE** opte por realizar Projetos Especiais com terceiros em decorrência da diferença entre as condições propostas pela **CONTRATADA** e o terceiro, nos termos da Cláusula 3.2; então o valor da Contratação Mínima Anual devida pela **CONTRATANTE** será reduzido em montante correspondente à Remuneração Mensal que seria devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** no ano em questão pelo serviço contratado junto ao terceiro em questão, durante todo o período em que a contratação da **CONTRATANTE** junto a tal terceiro permanecer vigente. A redução da Contratação Mínima Anual prevista nesta Cláusula estará limitada a, no máximo (i.e. considerando a redução devida em decorrência da soma de todos e quaisquer serviços contratados junto a terceiro nos termos aqui descritos) a 5% (cinco por cento) do total da Contratação Mínima Anual para cada ano em questão.

4.6.1. Na hipótese prevista na Cláusula 4.6 acima, o valor do Compromisso Máximo de CAPEX será reduzido, na mesma proporção da redução da Contratação Mínima Anual.

4.7. Observado o disposto nas Cláusulas 4.5 e 4.6 acima, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir o Compromisso Máximo de CAPEX, no todo ou em parte, em um determinado ano, o valor da Contratação Mínima Anual devida pela **CONTRATANTE** no mesmo ano será reduzido na mesma proporção do Compromisso Máximo de CAPEX descumprido.

4.8. Para fins de aferição do cumprimento pela **CONTRATANTE** da Contratação Mínima Anual em cada ano, deverá ser considerada a soma de todos os valores de Remuneração Mensal faturados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no âmbito deste Contrato e pagos pela **CONTRATANTE** no ano aplicável.

Condições Comerciais Isonômicas e não Discriminatórias

4.9. Até 31 de dezembro de 2024, os preços previstos no Anexo IV, as condições previstas no Anexo VI e na cláusula 7.1 abaixo (“Condições Comerciais”) serão disponibilizados a todos os clientes da **CONTRATADA** e a **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que (i) qualquer oferta de serviços descritos no Anexo IV com Condições Comerciais mais favoráveis do que os ali estabelecidos será realizada de maneira isonômica e não discriminatória a qualquer cliente e será portanto aplicável a qualquer Nova Contratação, renovação de contrato, pelos mesmos serviços previstos no Anexo IV (com as mesmas características) realizada pela **CONTRATANTE** a partir daquela data, enquanto durar a oferta; e (ii) qualquer oferta de Condições Comerciais para o mesmo Projeto Especial, com as mesmas características, será realizada de maneira isonômica e não discriminatória, simultaneamente a qualquer cliente que tenha solicitado a contratação de tal Projeto Especial, contanto que a **CONTRATADA** tenha conhecimento de que se trata do mesmo Projeto Especial.

4.9.1. Para fins de esclarecimento, o disposto nesta Cláusula não impactará os preços aplicáveis a quaisquer serviços contratados pela **CONTRATANTE** ou por outro cliente da **CONTRATADA** anteriormente à data de oferta dos preços mais favoráveis, exceto caso a **CONTRATANTE** demonstre a solicitação formal de um Assinante para redução do preço contratado anteriormente, limitado a 10% das UGRs contratadas pela **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA** em cada ano, calculada sobre a base de UGRs em 1º de janeiro do ano em questão.

4.10. Após 31 de dezembro de 2024, o disposto na Cláusula 4.9 acima somente será aplicável caso e enquanto o Índice aplicável à Garantia de Contratação Mínima e ao Compromisso Máximo de CAPEX, previsto na Cláusula 4.3.2, for superior a 70%.

4.11. Contanto que a **CONTRATANTE** esteja adimplente com todas as suas obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá solicitar, de maneira justificada e de boa-fé, a verificação do cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações previstas na Cláusula 4.9, nos últimos doze meses, a ser realizada por um Terceiro Independente escolhido de comum acordo entre as Partes.

- 4.10.1. O Terceiro Independente deverá elaborar, em até 60 (sessenta) dias da sua contratação, um relatório confirmando o cumprimento ou descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações previstas na Cláusula 4.9.
- 4.10.2. Caso o Terceiro Independente confirme o cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações previstas na Cláusula 4.9, os custos incorridos com a contratação do Terceiro Independente serão reembolsados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da data de entrega do respectivo relatório.
- 4.10.3. Caso o Terceiro Independente confirme o descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações previstas na Cláusula 4.9, a diferença entre (i) eventuais preços ou multas mais favoráveis oferecidos pela **CONTRATADA** a terceiros no período de apuração; e (ii) os preços ou multas pagos pela **CONTRATANTE** para o mesmo serviço no período em questão; constituirá saldo retroativo em favor da **CONTRATANTE**, que será convertido em desconto nas faturas subsequentes emitidas pela **CONTRATADA** no âmbito deste Contrato.
- 4.10.4. Todas as informações da **CONTRATADA** e de seus clientes a que o Terceiro Independente venha a ter acesso estarão sujeitas a obrigações de absoluta confidencialidade, nos termos exigidos pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** poderá anonimizar as informações a serem fornecidas ao Terceiro Independente, a seu exclusivo critério. Em hipótese alguma a **CONTRATANTE** terá acesso às condições comerciais e aos contratos celebrados pela **CONTRATADA** junto a terceiros.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO, PENALIDADES POR ATRASO E CONTESTAÇÃO DE FATURAS

5.1. O início do faturamento da Base Inicial ocorrerá no primeiro mês subsequente à Data de Assinatura. O início do faturamento de cada Nova Contratação (inclusive Projetos Especiais) ocorrerá a partir da data de Ativação Comercial do respectivo serviço pela **CONTRATANTE**, conforme processo descrito no Anexo IX. Os valores da primeira e da última mensalidade serão cobrados *pro rata die*.

- 5.1.1. A Remuneração Mensal por quaisquer serviços da Base Inicial ou Novas Contratações será devida mensalmente pela **CONTRATANTE**, enquanto o respectivo serviço estiver ativo. Observado o disposto na Cláusula 5.1.2 abaixo, o valor de qualquer Taxa de Ativação devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, será cobrado uma única vez, após a Ativação Comercial do

respectivo serviço. As Partes poderão negociar de comum acordo eventual parcelamento da Taxa de Ativação.

5.1.2. A **CONTRATANTE** será isenta do pagamento da Taxa de Ativação de quaisquer Projetos Especiais até que a **CONTRATADA** tenha cumprido integralmente com o Compromisso Máximo de CAPEX em um determinado ano; sendo certo que quaisquer valores relativos à Taxa de Ativação que sejam devidos a partir da data em que tenha sido verificado o cumprimento do Compromisso Máximo de CAPEX da **CONTRATADA** para o ano em questão deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** nos termos previstos nas Cláusulas 5.2 a 5.15 e na respectiva Ordem de Serviços.

5.2. Todos os valores de remuneração previstos neste Contrato e nos seus Anexos, inclusive a Contratação Mínima Anual, são líquidos de quaisquer tributos, quer de âmbito federal, estadual e/ou municipal, os quais serão acrescidos ao valor de cada fatura (*gross up*).

5.3. Observado o disposto na Cláusula 5.2., cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir na consecução do Objeto deste Contrato, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo ou responsável tributário nos termos da legislação aplicável, impute-se o pagamento dos referidos tributos, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

5.4. A **CONTRATANTE** garante que está inscrita no Ato COTEPE nº 13/2013 e que utilizará os meios de rede cedidos pela **CONTRATADA** por meio deste Contrato exclusivamente para a prestação de serviços de telecomunicações aos seus Assinantes, sobre os quais incide o ICMS. Mediante solicitação da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** declaração confirmando que a cessão de meios de rede objeto deste Contrato é utilizada exclusivamente para prestação de serviços de telecomunicações aos Assinantes, nos termos do inciso II da cláusula segunda do Convênio ICMS 17/2013 e Ato COTEPE 13/2013. Caso a qualquer tempo a **CONTRATANTE** deixe de estar inscrita no Ato COTEPE nº 13/2013 ela deverá imediatamente notificar a **CONTRATADA**, caso em que o valor do ICMS incidente sobre a remuneração da **CONTRATADA** seguirá o definido na Cláusula 5.2.

5.5. As Notas Fiscais de Serviço serão emitidas pela **CONTRATADA** até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços Objeto deste Contrato, devendo os respectivos valores serem pagos pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de recebimento da respectiva Nota Fiscal.

5.6. As Notas Fiscais ou documentos de cobrança indicarão o nome do banco e os números da agência e da conta em que deverá ser feito o pagamento e deverão ser acompanhadas de demonstrativo de faturamento, detalhando todos os valores cobrados em cada NF ou documento de cobrança aplicável.

5.7. A falta de pagamento de qualquer valor devido dentro dos prazos estipulados na Cláusula 5.5 constituirá a **CONTRATANTE** em mora e importará a cobrança de (i) multa de 2% (dois por cento) incidente uma vez sobre o valor em atraso; além de (ii) juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata die* desde a data em que o valor se tornou devido até a data do efetivo pagamento; e (iii) atualização monetária calculada pela variação acumulada *pro rata die* do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST do mês anterior ao da emissão da fatura até o mês anterior ao pagamento.

5.8. A **CONTRATANTE** deverá ainda reembolsar a **CONTRATADA** por todos os custos incorridos na cobrança dos valores em atraso, conforme tais custos venham a ser identificados em documentos fiscais ou recibos devidamente emitidos pelas respectivas contrapartes, cuja presunção de liquidez, certeza e valor probatório as Partes desde já reconhecem.

5.9. Os valores relativos às penalidades por mora no pagamento serão incluídos na Nota Fiscal de Serviços ou no documento de cobrança a ser encaminhado no mês subsequente ao da aplicação da penalidade.

5.10. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.7 ou de qualquer outro direito contratual ou legal da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** terá o direito de suspender a prestação dos serviços Objeto deste Contrato no caso de atraso por parte da **CONTRATANTE**, no pagamento de valor superior a 10% do respectivo faturamento mensal, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos. A quitação dos valores devidos, corrigidos e acrescidos de multa e juros, na forma da Cláusula 5.7, implicará no reestabelecimento dos serviços.

5.11. Sem prejuízo da obrigação de pagar integralmente as faturas no prazo estabelecido na Cláusula 5.5 acima, a **CONTRATANTE** poderá contestar, em até 30 dias da emissão de cada Nota Fiscal ou documento de cobrança, os valores do Preço faturados na respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança.

5.12. Caso não sejam contestadas, quando aplicável, no prazo estabelecido na Cláusula 5.11 acima, as faturas serão presumidas aceitas para todos os efeitos e não poderão ser contestadas posteriormente.

5.13. A **CONTRATADA** deverá responder qualquer contestação realizada tempestivamente pela **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias do recebimento da respectiva contestação, reconhecendo a cobrança indevida (total ou parcialmente) ou apresentando as razões pela qual entende que os valores contestados tenham sido cobrados devidamente. Caso a **CONTRATADA** não apresente resposta no prazo estabelecido nesta Cláusula 5.13, os valores contestados serão considerados como tendo sido pagos indevidamente pela **CONTRATANTE**, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.15.

5.14. As Partes tentarão resolver rapidamente e de boa-fé quaisquer controvérsias relacionadas às faturas contestadas devida e tempestivamente pela **CONTRATANTE** nos termos

desta Cláusula 5 e subcláusulas. Caso as Partes não cheguem a um acordo elas submeterão a controvérsia ao procedimento de resolução de disputas descrito na Cláusula 24.

5.15. Quaisquer valores faturados e pagos que venham a ser contestados pela **CONTRATANTE** nos termos desta Cláusula e suas subcláusulas e que ao final venham a ser considerados como tendo sido pagos indevidamente pela **CONTRATANTE** (seja por composição das Partes, ausência de resposta tempestiva da **CONTRATADA** ou seja por Decisão final emitida pela Autoridade Governamental competente no procedimento de resolução de disputas) constituirão saldo em favor da **CONTRATANTE** que será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada *pro rata die* do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, em favor da **CONTRATANTE** e convertido em desconto nas faturas subsequentes emitidas pela **CONTRATADA** no âmbito deste Contrato.

6. AJUSTE DE CONTAS DO TAKE OR PAY

6.1. Até 31 de janeiro de 2025 será realizada a apuração dos investimentos em CAPEX realizados pela **CONTRATADA** e da Remuneração Mensal paga pela **CONTRATANTE** no âmbito deste Contrato para fins de verificação do cumprimento do Compromisso Máximo de CAPEX pela **CONTRATADA** e da Contratação Mínima Anual pela **CONTRATANTE** durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2024, nos termos previstos nas Cláusulas 4.3 a 4.8 acima. Caso a soma dos valores de Remuneração Mensal efetivamente pagos pela **CONTRATANTE** no período sejam inferiores aos valores aplicáveis para a Contratação Mínima Anual no mesmo período (considerando eventuais reduções no valor da Contratação Mínima Anual em decorrência do descumprimento pela **CONTRATADA** do Compromisso Máximo de CAPEX no período, nos termos da Cláusula 4.7 acima) a **CONTRATADA** emitirá em até 30 (trinta) dias da apuração, uma fatura complementar, em valor correspondente à diferença entre a Contratação Mínima Anual e os valores efetivamente pagos pela **CONTRATANTE** a título de Remuneração Mensal. A fatura complementar deverá ser paga pela **CONTRATANTE** observando os termos e condições previstos nas Cláusulas 5.2 a 5.5.

6.2. A apuração do Compromisso Máximo de CAPEX e da Contratação Mínima Anual após 31 de dezembro de 2024 será realizada anualmente, até 31 de janeiro do ano seguinte ao período de apuração. Eventual fatura complementar relativa à diferença entre a Contratação Mínima Anual e a soma dos valores de Remuneração Mensal efetivamente pagos pela **CONTRATANTE** no ano em apuração será emitida em até 30 (trinta) dias da apuração e deverá ser paga pela **CONTRATANTE** observando os termos e condições previstos na Cláusula 5.2 a 5.5..

7. CANCELAMENTO, DESATIVAÇÃO OU REDUÇÃO DE NOVAS CONTRATAÇÕES

7.1. O cancelamento pela **CONTRATANTE** de qualquer pedido de Nova Contratação, ou ainda a solicitação pela **CONTRATANTE** de desativação de qualquer Nova Contratação antes do termo final de vigência previsto na respectiva Ordem de Serviços sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa, a ser calculada conforme descrito abaixo.

$$V \text{ Multa} = VM \times (N - M) \times 0,3$$

Onde:

- **V Multa** = Valor da Multa;
- **VM** = Valor da remuneração mensal objeto da contratação cancelada ou desativada;
- **N** = Número de meses do prazo de contratação previsto na respectiva Ordem de Serviços; e
- **M** = Número inteiro de meses decorridos entre a data de Ativação Comercial do serviço e a data de cancelamento ou desativação antecipada, sendo certo que no caso de cancelamentos em data anterior à respectiva Ativação Comercial, M será igual a 0 (zero), observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.3 abaixo.

7.1.1. A solicitação pela **CONTRATANTE** da diminuição de velocidade originalmente contratada durante a vigência da respectiva Ordem de Serviços sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa à **CONTRATADA** calculada de acordo com a fórmula prevista nesta Cláusula 7.1, considerando, no entanto, que nesse caso $VM = V_o - V_r$, sendo:

- V_o = Preço da velocidade originalmente contratada; e
- V_r = Preço da velocidade reduzida.

7.2. O cancelamento do pedido pela **CONTRATANTE**, em até 07 (sete) dias corridos da assinatura da respectiva Ordem de Serviços, isentará a **CONTRATANTE** do pagamento da multa prevista na Cláusula 7.1.

7.3. O cancelamento de pedidos anteriormente à data da respectiva Ativação Comercial em decorrência do descumprimento do prazo de entrega do serviço por culpa ou dolo exclusivos da **CONTRATADA** isentará a **CONTRATANTE** do pagamento da multa prevista na Cláusula 7.1.

7.4. A aplicação das multas previstas acima deve ser previamente comunicada à **CONTRATANTE**. A multa prevista na Cláusula 7.1 deverá ser paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento do respectivo documento de cobrança contendo o valor da multa e o demonstrativo do cálculo correspondente.

7.5. Sem prejuízo do demais disposto nesta Cláusula 7 e suas subcláusulas, a **CONTRATADA** deverá interromper o faturamento dos serviços, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, em até 1 (um) Dia Útil da data de solicitação de desativação dos mesmos.

- 7.3.1. Caso não seja possível realizar a interrupção do faturamento em 1 (um) Dia Útil pela CONTRATADA, será concedido crédito à CONTRATANTE do valor eventualmente pago em excesso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Observado o disposto na Cláusula 8.2, quando e pelo prazo aplicável, são obrigações da **CONTRATADA**, além das demais obrigações previstas neste Contrato:

8.1.1. Manter e disponibilizar ferramenta de consulta de viabilidade técnica para a **CONTRATANTE**, a qual apresente informações mínimas como, mas não limitadas, a existência ou não de infraestrutura no local de ativação do serviço, distância entre o local de ativação e o ponto de rede da **CONTRATADA**, tipo de tecnologia de acesso e prazo de entrega, observada a natureza de neutralidade da rede da **CONTRATADA**.¹⁶

8.1.2. Instalar e testar, por ela própria ou por meio de empresa por ela designada, os equipamentos alocados nas dependências da **CONTRATANTE** e/ou de seu(s) Assinante(s), necessários à implementação dos serviços objeto deste Contrato.

8.1.4. Habilitar os serviços de conectividade de dados avançados para os Assinantes da **CONTRATANTE** conforme previsto nos Acordo de Níveis de Serviço (Anexo VI), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Anexo VI.

8.1.1. Cumprir com as obrigações previstas nos Acordo de Níveis de Serviço (Anexo VI), nos termos ali estabelecidos, inclusive no que diz respeito a manutenção preventivas ou emergenciais, reparos em campo, Suporte Técnico Nível 3, soluções de interrupção, fornecimento de informações.

- a. Observado o disposto nesta Cláusula 8.1.1 e na Cláusula 9.1.10, o processo e a estrutura de atendimento do suporte técnico dos serviços de conectividade objeto deste Contrato serão acordados entre as Partes. O processo de direcionamento de demandas da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** em caso de Suporte Técnico Nível 3 será acordado de boa-fé entre as Partes e observará o formato dinâmico e de maior eficiência para as Partes.

8.1.2. Fornecer à **CONTRATANTE**, quando solicitado, os esclarecimentos e especificações técnicas disponíveis e necessários à análise da compatibilidade entre as redes das Partes, quando aplicável.

¹⁶ Condicionada à disponibilização da ferramenta pela ClientCo à InfraCo.

- 8.1.3. Atender aos critérios, procedimentos operacionais e de segurança das normas técnicas aplicáveis ao Objeto deste Contrato.
- 8.1.4. Utilizar somente materiais e equipamentos homologados pelos órgãos competentes, quando tal homologação for exigida pela regulamentação aplicável.
- 8.1.5. Tomar as medidas razoavelmente necessárias e que estejam a seu alcance, para auxiliar a **CONTRATANTE** a cumprir com as suas obrigações legais e/ou regulatórias, quando relativas ao Objeto deste Contrato, nos termos previstos nesta Cláusula e no Anexo X (Obrigações Legais e Regulatórias da **CONTRATANTE**).
- 8.1.6. Guardar os documentos e dados que evidenciam o cumprimento das obrigações decorrentes da prestação de serviços Objeto do presente Contrato pelo período de 5 (cinco) anos devendo, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**, disponibilizar tais documentos e dados à **CONTRATANTE**, em prazos razoáveis a serem acordados entre as Partes, respeitados os segredos industriais ou comerciais e as informações confidenciais da **CONTRATADA** ou de terceiros.
- 8.1.7. Cumprir, durante a execução dos serviços Objeto deste Contrato, todas as Leis, aplicáveis, bem como providenciar a obtenção das licenças, alvarás e autorizações necessárias à regular prestação dos serviços Objeto deste Contrato, sendo a única responsável por Perdas decorrentes do descumprimento destas obrigações.
- 8.1.8. No caso de mudanças nas obrigações regulatórias aplicáveis à **CONTRATANTE**, que imponham a necessidade de alterações nos serviços prestados pela **CONTRATANTE** aos seus Assinantes e cujo atendimento pela **CONTRATANTE** dependa de alterações nos níveis de serviços previstos no SLA deste Contrato (Anexo VI) , as Partes deverão negociar de boa-fé e comum acordo eventual alteração dos SLAs, sendo certo que quaisquer custos ou despesas decorrentes de ou relacionadas a tais alterações de SLAs serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.
- 8.2. As Partes reconhecem que a **CONTRATADA** não será responsável pelo descumprimento de obrigações previstas neste Contrato quando tais descumprimentos forem decorrentes de (i) eventos anteriores, ou iniciados anteriormente à Data de Assinatura deste Contrato, inclusive (mas sem limitação) no que diz respeito a condições de preservação e regularidade da rede, integridade de ativos, defeitos, vícios, descumprimento de normas técnicas ou regulamentares, legislação ambientais ou urbanísticas, utilização de equipamentos não homologados, ausência de licenciamento, alvarás, permissões, fornecimento de informações incorretas, entre outros,

exceto caso após 19 (dezenove) meses contados da Data de Assinatura deste Contrato o respectivo evento não tenha sido notificado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula 13.1.1(i) do Acordo de Investimentos; ou (ii) impossibilidade de acesso ou uso dos de postes ou outras restrições ou danos à rede ou nas operações da CEDENTE decorrentes de descumprimento pela CESSIONÁRIA do Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura celebrado nesta data entre as Partes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais obrigações previstas neste Contrato:

- 9.1.1. Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade observada na execução do objeto deste Contrato, por meio do Canal de Atendimento à **CONTRATANTE** mantido pela **CONTRATADA**.
- 9.1.2. Realizar tempestivamente o pagamento devido à **CONTRATADA**, em contrapartida à execução do Objeto deste Contrato.
- 9.1.3. Manter e proteger sua rede, quando for o caso, empregando os melhores esforços e conforme melhores práticas de mercado, de tal modo a tentar evitar a invasão e interferência de terceiros, preservando seus dados (pessoais ou não), informações (confidenciais ou não), recursos de hardware e de software.
- 9.1.4. Fornecer todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA** necessárias à ativação do serviço objeto deste Contrato, não sendo atribuível à **CONTRATADA** nenhuma responsabilidade na ocorrência de atrasos decorrentes da ausência destas informações.
- 9.1.5. Disponibilizar, gratuitamente, espaço físico, incluindo infraestrutura de energia e climatização, além de outros requisitos e condições a serem estabelecidos entre as Partes, nas dependências do Assinante, para a instalação dos equipamentos e instrumentos da **CONTRATADA**, necessários à execução do Objeto deste Contrato.
- 9.1.6. Permitir o acesso de empregado(s) e/ou representante(s) da **CONTRATADA** ou de empresas por esta credenciadas, devidamente identificados, às dependências onde o(s) serviço(s) Objeto deste Contrato estão provisionados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para efetuar a manutenção e verificação dos equipamentos instalados.

- 9.1.7. Guardar e conservar os equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**, mantendo-os em ambientes e condições técnicas adequadas, na forma especificada pelo fabricante e pela **CONTRATADA**, incluindo toda a infraestrutura de energia e climatização necessária para o respectivo funcionamento, bem como outros requisitos e condições a serem estabelecidos entre as Partes, até a sua efetiva remoção.
- 9.1.8. Utilizar somente materiais e equipamentos homologados pelos órgãos competentes, quando tal homologação por exigida pela regulamentação aplicável.
- 9.1.9. Realizar as atividades de gestão comercial dos Assinantes.
- 9.1.10. Realizar e gerir atividades de *call center*, incluindo o Suporte Técnico Nível 1&2 para reparos remotos de serviço.
- a. O processo e a estrutura de atendimento do Suporte Técnico serão acordados entre as Partes. O processo de direcionamento das demandas, da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** em caso de Suporte Técnico Nível 3, será acordado de boa-fé entre as Partes e observará o formato dinâmico e de maior eficiência para as Partes.
- 9.1.11. Informar prontamente à **CONTRATADA** sempre que ocorrer ou for detectada qualquer irregularidade que afete ou possa vir a afetar o funcionamento normal da rede da **CONTRATADA** e dos serviços prestados a seus Assinantes, procedendo com o imediato reparo necessário.
- 9.1.12. Proceder, sempre que a **CONTRATADA** julgar necessário, a realização de testes conjuntos com a **CONTRATADA**.
- 9.1.13. Viabilizar o acesso pela **CONTRATADA** ao ambiente do Assinante para execução das atividades de habilitação, reparo e retirada de equipamentos da **CONTRATADA**.
- 9.1.14. Garantir o agendamento junto ao Assinante para ativação de serviços, reparo em campo e retirada de equipamentos, permitindo o acesso da **CONTRATADA** no ambiente do Assinante.
- 9.1.15. Não causar, em hipótese alguma, interferência nas atividades da **CONTRATADA**.
- 9.1.16. Fornecer esclarecimentos e especificações técnicas necessárias à análise da compatibilidade entre as redes das Partes.

10. NÃO COMPETIÇÃO

10.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em relação ao Objeto deste Contrato, obrigam-se a, durante toda a vigência deste Contrato, observar as obrigações de não competição previstas nas Cláusulas 8.1 e 8.3 do Acordo de Acionistas, respectivamente, sendo certo que eventual descumprimento das referidas obrigações por uma das Partes sujeitará tal Parte ao pagamento da multa não compensatória prevista na Cláusula 8.4 do Acordo de Acionistas, observado ainda o disposto na Cláusula 11.3 do Acordo de Acionistas.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de 20 (vinte) anos.

11.2. As Ordens de Serviços celebradas entre as Partes no âmbito deste Contrato vigorarão por 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis), 48 (quarenta e oito) ou 60 (sessenta) meses, conforme acordado entre as Partes e estabelecido na respectiva Ordem de Serviços.

11.3. Ao término do prazo deste Contrato, conforme estabelecido na Cláusula 11.1 acima, caso nenhuma das Partes se manifeste em contrário, com antecedência de 90 (noventa) dias, este Contrato será renovado automaticamente, nas mesmas condições aqui estabelecidas, até o término da vigência de todas as Ordens de Serviços então em vigor.

12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato e todas as Ordens de Serviços então em vigor serão extintos nas seguintes hipóteses:

- 12.1.1. Distrato decorrente de acordo entre as Partes;
- 12.1.2. Automaticamente, em caso de extinção do ato de outorga de autorização para prestação de Serviços de Comunicação Multimídia de qualquer das Partes, conferida pela Autoridade Governamental competente que impeça a execução do Objeto deste Contrato, desde que tal outorga não possa ser substituída por outra modalidade de outorga de serviços de telecomunicações que permita a continuidade;
- 12.1.3. Automaticamente, na hipótese de decretação de falência, liquidação ou dissolução societária de qualquer das Partes;
- 12.1.4. Por qualquer das Partes, na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior que cause a impossibilidade de execução integral deste Contrato de forma definitiva e irreversível, sendo certo que a ocorrência de

caso fortuito ou força maior que cause a impossibilidade temporária de execução do Objeto deste Contrato suspenderá a sua execução enquanto durar o evento sem, no entanto, que qualquer das Partes tenha o direito de rescindi-lo;

- 12.1.5. Por qualquer das Partes, no caso de cessão ou transferência pela outra Parte deste Contrato ou de seus direitos e obrigações para terceiros sem a prévia e expressa autorização da outra Parte;
- 12.1.6. Pela **CONTRATADA**, em caso de atraso ou inadimplemento, parcial ou integral, pela **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações de pagamento previstas neste Contrato, por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos; e
- 12.1.7. Por qualquer das Partes, em caso de inadimplemento pela outra Parte de qualquer obrigação contratual relevante que tenha sido notificada pela Parte adimplente e não tenha sido sanada ou justificada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de inadimplemento. Caso a Parte Inadimplente apresente tempestivamente justificativa em resposta à notificação de inadimplemento e a justificativa não seja aceita pela Parte adimplente, a seu exclusivo critério, então a Parte inadimplente terá ainda a oportunidade de sanar o inadimplemento em até 60 (sessenta) dias da rejeição da justificativa sem que este Contrato seja rescindido. O disposto nesta Cláusula não se aplica ao descumprimento das obrigações relacionadas ao Acordo de Níveis de Serviços previstas no Anexo VI (SLA), nem ao descumprimento das obrigações relacionadas ao Anexo X (Obrigações Legais e Regulatórias da **CONTRATANTE**) cujos remédios únicos e exclusivos aplicáveis, incluindo as hipóteses de rescisão, estão previstos nos respectivos Anexos.

13. EFEITOS E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Caso a **CONTRATANTE** dê causa à extinção antecipada deste Contrato, imotivadamente, ou em qualquer das hipóteses de rescisão antecipada previstas nas Cláusulas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 acima, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** a soma dos valores da Contratação Mínima Anual (conforme previstos na Cláusula 4.3 e subcláusulas) correspondentes aos anos que ainda não tiverem decorrido integralmente na data de extinção do Contrato, trazidos a valor presente na data da extinção contratual à taxa nominal de 10% ao ano, descontados quaisquer valores de Remuneração Mensal já faturados e pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** no ano em que ocorrer a extinção do Contrato.

13.2. Na hipótese de renovação deste Contrato na forma da Cláusula 11.3 acima, a penalidade prevista na Cláusula 13.1 não será mais aplicável à **CONTRATANTE**.

13.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1 acima, o término deste Contrato não afetará os valores devidos com relação a serviços prestados anteriormente ao término do Contrato, ainda que seu vencimento se dê posteriormente ao término do Contrato. Todas as quantias que sejam devidas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a qualquer título, e cujo pagamento esteja pendente na data de extinção deste Contrato terão seu vencimento antecipado e passarão a ser devidas em até 30 dias da data de extinção deste Contrato.

13.4. Mediante a rescisão deste Contrato as Partes celebrarão o respectivo Termo de Encerramento contemplando o competente ajuste de contas, que deverá incluir o pagamento previsto na Cláusula 13.1, bem como a liquidação de quaisquer outras quantias vencidas ou vincendas, nos termos da Cláusula 13.3 acima. As Partes apresentarão na ocasião todos os documentos necessários ao fechamento técnico e econômico-financeiro do Contrato.

13.5. Imediatamente após a extinção deste Contrato a **CONTRATANTE** deverá cessar a utilização e se abster de utilizar os meios de rede, os sistemas e qualquer Informação Confidencial da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá remover das dependências da **CONTRATANTE** e de seus Assinantes os equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da desativação dos serviços objeto deste Contrato em qualquer hipótese de extinção deste Contrato.

13.6. Em qualquer caso de término deste Contrato, as obrigações previstas na Cláusula 16 (*Da Confidencialidade*), Cláusula 22 (*Da Proteção de Dados*) e Cláusula 24 (*Da Lei e do Foro*) sobreviverão ao término deste Contrato.

14. DA INDENIZAÇÃO

14.1. Cada uma das Partes ("**Parte Indenizadora**") se obriga a indenizar e manter a outra Parte, suas Afiliadas, administradores, empregados, prepostos e sucessores ("**Partes Indenizáveis**"), indenos e isentas exclusivamente de todas e quaisquer danos diretos (não incluindo danos indiretos, lucros cessantes, perda de uma chance, danos morais ou de imagem), desembolsos, custos ou despesas ("**Perdas**"), incorridas por qualquer das Partes Indenizáveis, quando tal Perda decorrer de:

- (i) Observado o disposto na Cláusula 15.1, quaisquer Demandas de responsabilidade da Parte Indenizadora que sejam eventualmente atribuídas à Parte Indenizável sob qualquer tese de sucessão ou formação de grupo econômico, sendo certo que quaisquer obrigações regulatórias inerentes à oferta de serviços de telecomunicações a usuários finais (inclusive aquelas relacionadas a qualidade do serviço e direitos do consumidor), são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**;

- (ii) Observado o disposto na Cláusula 15.1, danos diretos comprovadamente causados às instalações ou equipamentos da outra Parte, inclusive causados por subcontratados da Parte Indenizadora, sendo certo que (a) a indenização estará limitada ao valor de mercado, à época, do bem danificado, na proporção do dano sofrido; e (b) serão considerados equipamentos da **CONTRATADA**, quaisquer equipamentos, ativos, meios de rede, sistemas ou imóveis disponibilizados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** ou aos Assinantes da **CONTRATANTE** no âmbito deste Contrato, independentemente de a **CONTRATADA** efetivamente deter a propriedade desses bens. Para fins de esclarecimento, quaisquer bens de propriedade de terceiros (inclusive da **CONTRATANTE**) cujos direitos de uso exclusivo tenham sido cedidos à **CONTRATADA** e que sejam disponibilizados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** ou aos Assinantes da **CONTRATANTE** no âmbito deste contrato serão considerados bens da **CONTRATADA** para fins do disposto nesta Cláusula 14.1(ii);
- (iii) Exceto conforme disposto na Cláusula 15.1 e observado o disposto na Cláusula 15.2, descumprimento pela Parte Indenizadora, das suas obrigações previstas neste Contrato e seus Anexos, ou ainda falsidade, inexatidão ou violação nas declarações e garantias prestadas pela Parte indenizadora neste Contrato.

15. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

15.1. As Partes concordam que a **CONTRATADA** não estará obrigada a indenizar quaisquer Perdas sofridas pelas Partes Indenizáveis da **CONTRATANTE** quando o fato gerador da Perda tiver ocorrido ou se iniciado antes da Data de Assinatura deste Contrato. As partes reconhecem ainda que eventuais indenizações por descumprimento do Anexo VI (SLA) ou do Anexo X (Obrigações Legais e Regulatórias da **CONTRATANTE**) estarão sujeitas exclusivamente ao disposto nos respectivos Anexos, não se aplicando nesses casos o previsto na Cláusula 14.1.

15.2. Exceto conforme previsto no Acordo de Nível de Serviço (Anexo VI), a **CONTRATADA** não dá nenhuma garantia, expressa ou implícita, com relação ao Objeto deste Contrato, meios de rede cedidos ou serviços prestados nos termos deste Contrato e a **CONTRATADA** neste ato se exime de quaisquer outras garantias, inclusive de comerciabilidade, segurança ou adequação para uma finalidade ou uso específico.

15.3. Em nenhuma hipótese qualquer das Partes ou suas respectivas Afiliadas e subcontratados serão responsáveis, sob este Contrato, por quaisquer danos indiretos (inclusive lucros cessantes, perdas de lucros ou receitas, perda de uma chance, danos morais ou de imagem), independentemente do fundamento no qual qualquer das Partes embase eventual indenização por danos (como, por exemplo, violação contratual, negligência, imperícia ou

imprudência ou garantias de qualquer natureza), ainda que tais danos sejam previsíveis ou se a Parte tiver sido informada acerca da possibilidade de sua ocorrência.

15.4. Aos valores de indenizações e/ou reembolsos devidos às Partes Indenizáveis, nos termos da Cláusula 14, deverão ser (i) adicionados os valores correspondentes a tributos incidentes sobre o pagamento da respectiva indenização e/ou reembolso da Perda incorrida, fazendo-se o devido *gross-up*, se aplicável, de modo que a Parte Indenizável receba o valor total das Perdas cuja indenização e/ou reembolso lhe é devido antes da incidência de tributos; e (ii) deduzidos quaisquer valores (a) de prêmio de seguro recebido pelas Partes Indenizáveis em decorrência do fato gerador da Perda em questão; ou (b) correspondentes a depósitos judiciais efetuados com recursos da Parte Indenizadora e liberados em benefício da respectiva Parte Indenizável.

16. DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. Todas as informações relacionadas a este Contrato ou à prestação dos serviços aqui referida, reveladas por uma Parte ("**Parte Reveladora**") à outra ("**Parte Receptora**") ou que venham a ser de conhecimento da Parte Receptora em razão da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, serão consideradas Informações Confidenciais, de propriedade da Parte Reveladora e as Partes assumem reciprocamente os compromissos de não divulgar total ou parcialmente tais Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, que não aqueles cujo acesso às Informações Confidenciais seja estritamente necessário para fins de execução deste Contrato.

16.2. Informações Confidenciais devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios (*business plans*), métodos de contabilidade, bem como técnicas e experiências acumuladas, transmitidas pela Parte Reveladora:

- (i) por qualquer meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias etc.);
- (ii) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tais como fitas, laser-discs, disquetes (ou qualquer outro meio magnético);
- (iii) oralmente;
- (iv) resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos, ou
- (v) que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, deva ser considerada como confidencial ou de propriedade da outra Parte, de uma Afiliada desta, ou de terceiros.

16.3. Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato terão validade durante toda a vigência deste Contrato e por um período de 2 (dois) anos contados da data do seu término por qualquer motivo.

16.4. Sem prejuízo de suas demais responsabilidades, a Parte Receptora deverá:

- (i) usar as Informações Confidenciais apenas com o propósito de executar este Contrato;
- (ii) proteger as Informações Confidenciais e revelá-las apenas aos seus empregados, prepostos ou terceiros subcontratados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre as mesmas para fins de execução do presente Contrato;
- (iii) proteger Informações Confidenciais usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais; e
- (iv) não fazer cópias por quaisquer processos, exceto aquelas imprescindíveis ao cumprimento e execução do presente Contrato.

16.5. As Partes deverão exigir dos respectivos terceiros, com quem tenham compartilhado Informações Confidenciais da outra Parte nos termos permitidos neste Contrato, que:

- (i) assumam compromissos de confidencialidade iguais aos ora assumidos pelas Partes nesta Cláusula 16 e subcláusulas;
- (ii) não permitam o acesso às Informações Confidenciais da outra Parte a terceiros cujo acesso às Informações Confidenciais não seja estritamente necessário para fins de execução deste Contrato;
- (iii) não utilizem qualquer das Informações Confidenciais para qualquer finalidade que não para a execução deste Contrato;

16.6. As obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato não serão aplicáveis quando as Informações Confidenciais em questão:

- (i) forem, na Data de Assinatura deste Contrato, de domínio público;
- (ii) forem conhecidas pela Parte Receptora ao tempo de sua revelação, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, da Parte Reveladora, seus Representantes ou terceiros sujeitos a dever de confidencialidade;

- (iii) tenham se tornado conhecidas do público, em caráter geral, após a data de assinatura deste Contrato, como resultado de ação ou omissão da Parte Reveladora ou de qualquer de seus representantes; e
- (iv) venham a tornar-se de conhecimento público após a sua revelação à Parte Receptora, exceto se em decorrência de violação da Parte Reveladora ou de seus Representantes das obrigações de confidencialidade aqui previstas.

16.7. Caso a Parte Receptora, ou qualquer parte que na forma deste Contrato tenha tido acesso às Informações Confidenciais, seja obrigada por Lei, regulamento, ordem judicial ou de Autoridades Governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá comunicar tal fato imediatamente à Parte Reveladora, por escrito e, se possível, anteriormente à referida divulgação, para que a mesma possa legalmente buscar impedir a divulgação. A Parte Receptora compromete-se a cooperar com a Parte Reveladora na obtenção da referida ordem judicial ou de outro remédio que impeça a divulgação.

16.8. Caso a Parte Reveladora não obtenha sucesso na tentativa de afastar a obrigação de revelar a Informação Confidencial em tempo hábil, a Parte Receptora divulgará somente a parte da Informação Confidencial que está sendo requerida conforme previsto na Cláusula 0 acima, de forma restritiva ao necessário para atender à requisição legal ou de Autoridade Governamental competente e, ainda, que envidará seus melhores esforços no sentido de obter garantias confortáveis de que será dado tratamento confidencial às Informações Confidenciais reveladas.

16.9. Cada uma das Partes deverá devolver à outra Parte quaisquer Informações Confidenciais, sempre que solicitadas, ou quando não mais for necessária a manutenção do documento, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, exceto pelas informações cuja manutenção seja necessária para fins de cumprimento, pela Parte Receptora, de regras, normas ou Leis a ela aplicáveis, hipótese em que a Parte Receptora se compromete a manter a confidencialidade sobre tais Informações Confidenciais.

16.10. A quebra do compromisso de confidencialidade acarretará em multa de 10% (dez por cento), calculada sobre a totalidade dos valores pagos no mês imediatamente anterior à verificação do fato, sem prejuízo do ressarcimento de todos os danos decorrentes dessa quebra de sigilo.

17. DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO

17.1. Nenhuma Parte poderá ceder ou de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o consentimento por escrito da outra Parte, que não deverá ser imotivadamente negado.

17.2. Não será permitido à **CONTRATANTE** a sublocação, compartilhamento ou cessão a terceiros de qualquer meio de rede da **CONTRATADA** objeto deste Contrato, exceto quando expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

17.3. O previsto nesta Cláusula 17.3 não impede a **CONTRATADA** de realizar a cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes deste Contrato a terceiros, nem impede a realização de incorporações entre as **CONTRATANTES** signatárias deste Contrato.

18. DA INDEPENDÊNCIA DOS CONTRATANTES

18.1. Nenhuma das Partes poderá assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

18.2. Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.

18.3. Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como entre os empregados de uma Parte e a outra Parte.

19. DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

19.1. Cada uma das Partes assume total responsabilidade como único empregador de seus respectivos empregados, devendo para tanto cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas, tais como salário, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas como diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou agentes, não persistindo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.

20. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

20.1. Observado o disposto na Cláusula 12.1.4, os eventos de caso fortuito ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

20.2. A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

20.3. Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

20.4. Se a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá continuar a cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

20.5. Nos termos da Cláusula 12.1.4, nenhum evento de caso fortuito ou motivo de força maior poderá justificar a rescisão deste Contrato, a não ser que causem a impossibilidade de execução total deste Contrato de forma definitiva e irreversível, sendo certo que a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior que cause a impossibilidade temporária de execução deste Contrato suspenderá a execução deste Contrato enquanto durar o evento sem, no entanto, gerar o direito de rescisão do Contrato por qualquer das Partes.

21. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

21.1. Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o *Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq.* - FCPA dos Estados Unidos da América ("**Regras Anticorrupção**"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

21.2. Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, declara que conduz os seus negócios de forma ética e em conformidade com as Regras Anticorrupção aplicáveis.

21.3. Nenhuma das Partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome estão, no seu melhor conhecimento, direta ou indiretamente violando as Regras Anticorrupção, e se comprometem, na vigência deste Contrato e enquanto perdurar o relacionamento entre as Partes, a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer Autoridade Governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou Decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("**Pagamento Proibido**"). Cada Parte declara que possui mecanismos de monitoramento e detecção visando a prevenção e identificação de Pagamentos Proibidos feitos por terceiros que atuam em seu nome ou benefício.

21.4. Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, desde que obedecidas as regras e procedimentos previstos nas políticas e procedimentos internos da Parte responsável

pelo pagamento da despesa em questão e desde que o pagamento seja permitido pelas Regras Anticorrupção e demais legislações aplicáveis.

21.5. Cada Parte que, na presente data, não possuir um Código de Ética e Conduta próprio, declara neste ato por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, que tem conhecimento, concorda e adere inteiramente aos termos do Código de Ética da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, e que declara que não se envolverá em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido Código de Ética da **CONTRATADA**.

21.6. Para os fins desta Cláusula 21, cada Parte declara neste ato que:

- (i) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (ii) não se encontra atualmente diante de investigação ou procedimento judicial (cível, criminal ou administrativo) envolvendo violações às Regras Anticorrupção;
- (iii) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- (iv) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

21.7. Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As Partes deverão observar o disposto no Anexo XIII, no que diz respeito às atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas ao Objeto deste Contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A Oi Móvel, Telemar e Oi S.A. declaram à **CONTRATADA** que assumem todas as obrigações no âmbito do presente Contrato em caráter solidário.

23.2. A **CONTRATADA** se reserva o direito de substituir qualquer equipamento de sua propriedade ou posse legal, bem como o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação dos serviços, ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, mediante notificação prévia para a **CONTRATANTE**, garantido o regular cumprimento do objeto deste Contrato, nos termos previstos no SLA. Caso a alteração citada no presente item seja necessária para acompanhar a evolução tecnológica e/ou caso a substituição também seja de interesse da **CONTRATANTE**, os valores envolvidos serão rateados proporcionalmente com a **CONTRATANTE**, obedecendo racional apresentado pela **CONTRATADA** à época da alteração.

23.3. Caso seja necessária a cessão de bens e equipamentos da **CONTRATADA** para guarda pela **CONTRATANTE**, os mesmos deverão ser insuscetíveis de penhora, arresto, sequestro e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade da **CONTRATANTE** perante terceiros, sendo responsável a **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente, pelas despesas que se fizerem necessárias para desoneração dos bens e equipamentos eventualmente gravados com as restrições referidas.

23.4. A abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam por força deste Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo a critério exclusivo da Parte que os possui, nem alterará as condições constantes deste Contrato, não importando, portanto, em novação.

23.5. O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores a qualquer título. Em caso de reestruturação societária de qualquer das Partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável e conforme permitido nos termos deste Contrato, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

23.6. As Partes neste ato renunciam a qualquer pleito relativo à alegação de onerosidade excessiva e/ou direito de reequilíbrio econômico-financeiro de qualquer aspecto deste Contrato, por todo o seu prazo de vigência, por qualquer razão.

23.7. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título. Qualquer alteração deste Contrato somente poderá ser validamente realizada mediante termo aditivo por escrito, devidamente assinado por todas as Partes, ou seus respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título.

23.12. As comunicações entre as Partes referentes ao presente Contrato deverão ser sempre efetuadas por escrito (sendo permitida a comunicação via *e-mail*), através de seus respectivos responsáveis pelo Contrato. Quando se tratar de uma situação de urgência, as mesmas poderão ser efetuadas verbalmente, e deverão ser confirmadas por escrito em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do efetivo comunicado verbal.

23.12.1. Qualquer comunicação, notificação ou correspondência relativa ao presente Contrato devem ser encaminhadas aos seguintes endereços:

- (i) Se para a **CONTRATANTE:**
End: [endereço]
At.: [nome do gestor responsável]
[e-mail]
[telefone]

- (ii) Se para a **CONTRATADA:**
End: [endereço]
At.: [nome do gestor responsável]
[e-mail]
[telefone]

23.13. Os Anexos a este Contrato constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos legais.

23.14. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui tratadas, superando e substituindo todos os acordos, memorandos de entendimento e/ou declarações anteriores, orais ou escritos (inclusive acordos de confidencialidade).

23.15. Se, a qualquer momento qualquer disposição deste Contrato for considerada ilegal, nula ou inexecutável por qualquer tribunal competente, essa disposição não terá nenhum vigor ou efeito, e a ilegalidade ou a exequibilidade dessa disposição não terá nenhum efeito e nem prejudicará a exequibilidade de nenhuma outra disposição deste Contrato.

23.16. Salvo se de outra forma expressamente prevista neste Contrato, nenhuma Parte, em decorrência do presente Contrato, será considerada como um representante da outra Parte para qualquer fim, e nenhuma Parte terá o poder, ou a autoridade na qualidade de representante ou de qualquer outra forma, para representar, atuar, vincular, obrigar ou de qualquer outra forma criar ou assumir qualquer obrigação em nome de qualquer outra parte, para qualquer fim.

23.17. As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Contrato. As Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Contrato estão sujeitas à execução específica nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro. As Partes não renunciam a qualquer ação ou providência a que tenham direito, a qualquer tempo. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais ou quaisquer outros atos semelhantes.

23.18. Salvo se previsto especificamente de forma diversa neste Contrato, cada Parte deverá arcar com as próprias despesas havidas na elaboração, negociação, assinatura e implementação deste Contrato e demais documentos nele previstos, incluindo todas as taxas e despesas de prepostos, consultores, assessores, corretores, representantes, advogados e contadores.

23.19. Serve este Contrato assinado na presença de 2 (duas) testemunhas como título executivo extrajudicial na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, para todos os efeitos legais.

24. DA LEI E DO FORO

24.1. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

24.2. Quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato ou de qualquer modo a ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, desempenho contratual, interpretação dos termos, violação ou rescisão, condições, execução ou extinção ("**Disputa**"), serão resolvidas por arbitragem na forma prevista nesta Cláusula ("**Arbitragem**").

24.3. Para evitar qualquer dúvida, esta Cláusula 0 vincula igualmente as Partes, que concordam em se submeter e cumprir com todos os termos e condições desta Cláusula 0, a qual deverá estar irrevogavelmente em pleno vigor e efeito, e sujeita à execução específica. As Partes expressamente concordam que nenhum instrumento ou condição adicional é exigido para dar a este Contrato pleno vigor e efeito, incluindo o "compromisso" nos termos do artigo 10 da Lei de Arbitragem.

24.4. As Partes concordam que, antes de iniciar uma arbitragem para solução de qualquer Disputa, tentarão negociar um acordo para solução amigável de referida Disputa, em prazo não superior a 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento por uma Parte de notificação sobre a existência da Disputa, enviada pela outra Parte. As Partes concordam que sua obrigação de resolver quaisquer Disputas amigavelmente é uma obrigação de meio que não impede a instauração imediata da arbitragem a qualquer tempo, ao exclusivo e discricionário critério de quaisquer das Partes.

24.5. Findo esse prazo, ou sendo a critério de quaisquer das Partes impossível obter uma solução amigável, a Parte interessada poderá submeter a Disputa à arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado ("**Câmara**"), de acordo com o seu regulamento de arbitragem ("**Regulamento**") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. Caso as normas estabelecidas pela Câmara de Arbitragem sejam silentes sobre qualquer aspecto de procedimento, deverão ser complementadas pelas disposições pertinentes da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada de tempos em tempos ("**Lei de Arbitragem**").

24.6. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um nomeado pela parte requerente e outro nomeado pela parte requerida, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Na ausência de acordo entre os requerentes ou requeridos para indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros deverão ser nomeados pela Câmara. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo previsto no Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado nesse prazo, caberá à Câmara nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação dos dispositivos do Regulamento que limitarem a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros do Câmara.

24.7. A arbitragem terá sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português.

24.8. O Tribunal Arbitral terá poderes para resolver todas e quaisquer disputas em relação a qualquer controvérsia, inclusive questões complementares, e deverá ter poderes para emitir quaisquer ordens necessárias para as Partes, inclusive liminares e cautelares antes de uma decisão final. Os árbitros deverão resolver as disputas com base na Lei, e não deverão tomar decisões com base em equidade.

24.9. A sentença arbitral será final, inapelável e vinculante para as partes da arbitragem, seus sucessores e cessionários, que concordam em cumpri-la espontânea e expressamente renunciam a qualquer forma de recurso, exceto para solicitar a correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, como estipulado no artigo 30 da Lei de Arbitragem, exceto, ainda, pelo exercício, de boa-fé, da anulação estabelecida no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a sentença arbitral pode ser executada em qualquer tribunal que tenha jurisdição ou autoridade sobre as Partes e/ou a Companhia e/ou o Acionista. A sentença arbitral deverá decidir sobre a responsabilidade pelos custos da arbitragem, incluindo custas, despesas, honorários dos árbitros e honorários advocatícios contratuais razoáveis, conforme o Tribunal Arbitral considerar adequado. O Tribunal Arbitral não possuirá jurisdição para imposição de honorários advocatícios sucumbenciais.

24.10. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive o reembolso de honorários contratuais de advogados e outros assessores de valor razoável. A sentença arbitral não deverá impor o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

24.11. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (ii) às hipóteses previstas na Lei n. 9.307/1996; (iii) à execução de título extrajudicial, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (iv) a conflitos que por força da Legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. Qualquer medida de urgência concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à Câmara.

24.12. As Partes concordam que todos os aspectos relativos à arbitragem, inclusive sua própria existência, deverão ser mantidos em confidencialidade. Todos os seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados, aos funcionários da Câmara, e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas pela Legislação aplicável, ou por qualquer Autoridade Governamental.

24.13. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral, que poderá adotar qualquer medida para resguardar a confidencialidade do procedimento arbitral, ou de qualquer outra questão relativa à arbitragem.

24.14. Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Contrato, ou de qualquer modo a ele relacionadas, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral, na forma do Regulamento. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Contrato, ou de qualquer modo a ele relacionadas. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos dele esperados.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2021

BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S.A.

OI MÓVEL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: